



À

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2025

Objeto: Aquisição de caminhonete 4x4 diesel para o Fundo Municipal de Saúde

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 38.428.119/0001-32, com sede na Rua ANTONIO ROSETTI, N° 01, GALPÃO B, NOVA VALVERDE CARIACICA-ES, CEP - 29.151-819, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Carlos de Souza Jaretta, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] – [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] cuja função / cargo é DIRETOR, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 (subsidiariamente aplicada ao Pregão, conforme entendimento pacificado), contra a classificação da empresa HM CORPORATE LTDA (FH VEÍCULOS LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.018.602/0001-09, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DO PRAZO E EFEITO DO RECURSO

Consoante o **art. 165, inciso I, alínea “a”**, da nova Lei de Licitações, **cabe recurso, no prazo de três dias úteis, com efeito suspensivo, contra a habilitação ou inabilitação do licitante**, contado a partir da intimação ou lavratura da ata.

2. DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL E PRINCÍPIOS VIOLADOS

O edital exigia, expressamente, **tanque mínimo de 70 litros** como especificação do objeto. A proposta da HM CORPORATE LTDA, ao ofertar o veículo **Fiat Toro Volcano 2025**, cuja capacidade do tanque é de apenas **60 litros**, viola o edital e ofende os princípios fundamentais do processo licitatório previsto no **art. 5º da Lei 14.133/21**, em especial:



- **Vinculação ao instrumento convocatório:** Impõe cumprimento estrito das regras do edital por parte dos licitantes e da Administração JusBrasil Licitações e Contratos.
- **Julgamento objetivo:** Proíbe avaliação de critérios não previstos no edital Licitações e Contratos.
- Também se desrespeitam os princípios da **isonomia, legalidade e segurança jurídica**, pilares assegurados pela nova lei Licitações e Contratos.

3. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme entendimento da legislação e jurisprudência consolidada, a apresentação de proposta em desconformidade ao edital **impõe sua desclassificação**, não sendo possível convalidar o descumprimento editalício pela Administração.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **Conhecimento e provimento deste recurso**, com **efeito suspensivo**, determinando-se a **inabilitação ou desclassificação** da empresa HM CORPORATE LTDA, por não atender à especificação obrigatória de tanque mínimo de 70 litros.
2. **Reclassificação imediata das propostas remanescentes**, conforme os critérios do edital.
3. Garantia da **lisura, legalidade e competitividade** do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2025

ANTONIO CARLOS DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
SOUZA ANTONIO CARLOS DE SOUZA
JARETTA [REDACTED]

Dados: 2025.08.07 11:47:02
-03'00'

38.428.119/0001-32
I.E.: 083.690.19-0
VCS IMPLEMENTOS E
VEÍCULOS LTDA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA JARETTA
PROPRIETÁRIO – RG: [REDACTED] – CPF: [REDACTED]
VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 38.428.119/0001-32

Rua Antônio Rosetti, nº 01, Galpão B
Porto - CEP: 29151-819
Cariacica - ES

FIAT

Ficha técnica – Toro Volcano 2.2 Diesel AT9 AWD

Motor:

Posição: transversal dianteiro

Número de cilindros: 4

Diâmetro x curso: 83,8 x 99

Cilindrada total: 2184 cm³

Taxa de compressão: 15,7:1

Potência: 200 cv a 3500 rpm

Torque: 45,87 kgfm / 450 Nm a 1500 rpm

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: 2 acima do cabeçote

Injeção: Sistema de injeção direta na câmara de combustão

Combustível: diesel

Transmissão

Câmbio automático 9 marchas à frente e uma à ré

Relações de transmissão

1^a 4.700

2^a 2.840

3^a 1.910

4^a 1.380

5^a 1.000

6^a 0,810

7^a 0,700

8^a 0,580

9^a 0,480

Ré - 3.805

Diferencial: 3.136

Tração: integral

Sistema de freios

Dianteiro: a disco ventilado, com pinça flutuante e um cilindro de comando (330 x 28 mm)

Traseiro: A tambor com sapata regulagem automática de jogo (295 x 23,8 mm)

Suspensão dianteira

Tipo: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora



Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Suspensão traseira

Tipo: Multi-link com rodas independentes, links transversais/longitudinais e barra estabilizadora

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Direção

Assistência: com pinhão e cremalheira com assistência elétrica

Diâmetro mínimo de curva: 12,4m

Rodas

Medida: 6,5Jx18" – Liga de alumínio

Pneus: 225/60R18

Peso do veículo

Em ordem de marcha: 1.910 kg

Capacidade de carga: 1.010 kg

Dimensões externas/capacidades

Comprimento: 4.945 mm

Largura da carroceria: 1.844 mm

Altura do veículo (vazio): 1.681 mm

Distância entre eixos: 2.982 mm

Altura mínima do solo: 195 mm

Altura livre do solo: 225 mm

Ângulo de entrada: 25,3°

Ângulo de saída: 28,4°

Tanque de combustível: 60 litros

Reservatório de ureia: 13 litros

Comprimento máximo da caçamba/baú: 1.334 mm

Largura máxima da caçamba/baú: 1.360 mm

Altura máxima da caçamba/baú: 571 mm

Volume útil da caçamba (até o limite da carroceria)/baú: 937 litros

Performance



VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS - LTDA
38.428.119/0001-32

FIAT

0 a 100 km/h (c/stall): 9,6 s
Velocidade máxima: 201 km/h

Consumo PBEV
Urbano: 10,5 km/l
Estrada: 13,6 km/l



Ficha técnica – Toro Volcano 2.2 Diesel AT9 AWD

Motor:

Posição: transversal dianteiro

Número de cilindros: 4

Diâmetro x curso: 83,8 x 99

Cilindrada total: 2184 cm³

Taxa de compressão: 15,7:1

Potência: 200 cv a 3500 rpm

Torque: 45,87 kgfm / 450 Nm a 1500 rpm

Nº de válvulas por cilindro: 4

Comando de válvulas: 2 acima do cabeçote

Injeção: Sistema de injeção direta na câmara de combustão

Combustível: diesel

Transmissão

Câmbio automático 9 marchas à frente e uma à ré

Relações de transmissão

1^a 4.700

2^a 2.840

3^a 1.910

4^a 1.380

5^a 1.000

6^a 0,810

7^a 0,700

8^a 0,580

9^a 0,480

Ré - 3.805

Diferencial: 3.136

Tração: integral

Sistema de freios

Dianteiro: a disco ventilado, com pinça flutuante e um cilindro de comando (330 x 28 mm)

Traseiro: A tambor com sapata regulagem automática de jogo (295 x 23,8 mm)

Suspensão dianteira

Tipo: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora



Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Suspensão traseira

Tipo: Multi-link com rodas independentes, links transversais/longitudinais e barra estabilizadora

Amortecedores: Hidráulicos e pressurizados

Elemento elástico: Molas helicoidais

Direção

Assistência: com pinhão e cremalheira com assistência elétrica

Diâmetro mínimo de curva: 12,4m

Rodas

Medida: 6,5Jx18" – Liga de alumínio

Pneus: 225/60R18

Peso do veículo

Em ordem de marcha: 1.910 kg

Capacidade de carga: 1.010 kg

Dimensões externas/capacidades

Comprimento: 4.945 mm

Largura da carroceria: 1.844 mm

Altura do veículo (vazio): 1.681 mm

Distância entre eixos: 2.982 mm

Altura mínima do solo: 195 mm

Altura livre do solo: 225 mm

Ângulo de entrada: 25,3°

Ângulo de saída: 28,4°

Tanque de combustível: 60 litros

Reservatório de ureia: 13 litros

Comprimento máximo da caçamba/baú: 1.334 mm

Largura máxima da caçamba/baú: 1.360 mm

Altura máxima da caçamba/baú: 571 mm

Volume útil da caçamba (até o limite da carroceria)/baú: 937 litros

Performance

FIAT

0 a 100 km/h (c/stall): 9,6 s

Velocidade máxima: 201 km/h

Consumo PBEV

Urbano: 10,5 km/l

Estrada: 13,6 km/l



HM CORPORATE

Ao(À) Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025

Processo administrativo nº 005597/2025

HM CORPORATE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.018.602/0001-09, estabelecida a Rua Itacibá, nº 135, Edifício Villagio Itaparica, Sala 1.113, Torre C, bairro Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, CEP nº 29.102-280, doravante denominada Recorrida, neste ato representado por seu sócio, Sr. LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], vem, com supedâneo a Lei nº 14.133/2021, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso administrativo interposto por **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**, doravante denominada Recorrente, já qualificadas nos autos em questão, pelas razões de fato e de direito a seguir dispostas.



HM CORPORATE

I.DOS FATOS

1. O edital de pregão eletrônico nº 21/2025 teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, zero km (com potência mínima de 180 cv, combustível: óleo diesel, transmissão automática mínimo de 6 velocidades à frente, direção hidráulica, capacidade de carga útil de 1.000 kg, ar-condicionado); atendendo às necessidades dos serviços realizados e demais atividades, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a data de abertura da sessão pública a partir das 09:00h (nove horas), horário de BrasíliaDF, do dia 30/07/2025.
2. Após intensa disputa entre diversas empresas no certame, promovido por empresas especializadas na comercialização de veículos, a Recorrida fora declarada vencedora, por apresentar a melhor proposta à Administração e por cumprir com todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.
3. Sobreveio, então, recurso administrativo promovido pela Recorrente, em uma tentativa desesperada de tentar se valer de uma interpretação tacanha, com o firme propósito de tentar ludibriar a Administração e obrigá-la a adquirir veículo com valores superiores, cujos pontos argumentativos foram os seguintes:
 - 3.1. O edital exigia, expressamente, tanque mínimo de 70 litros como especificação do objeto e a proposta da Recorrida, ao ofertar o veículo Fiat Toro Volcano 2025, cuja capacidade do tanque é de 60 litros, descumpriria o edital;
 - 3.2. Por fim, requer a desclassificação da proposta da Recorrida e a continuidade do certame com a análise das propostas remanescentes.
4. Como será visto adiante, não merece prosperar os frágeis argumentos apresentados pela Recorrente, devendo ser mantida incólume a decisão da Douta Comissão que promoveu a habilitação da Recorrida, por ter esta cumprido todos os requisitos previstos no edital e seus anexos.

II.DA TEMPESTIVIDADE

5. Considerando o prazo de três dias úteis para a apresentação das manifestações recursais (recurso e/ou contrarrazões), a presente peça recursal se mostra tempestiva, considerando o prazo legal limite até 12/08/2025, às 23:59h, data de envio das razões recursais.



HM CORPORATE

III.DO MÉRITO

a) Da descrição do termo de referência e o atendimento pleno da proposta desta Recorrida

6. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXIII, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, sendo que, dentre diversos parâmetros, permite a Administração definir o objeto, de forma que sejam atendidas também as estimativas do valor da contratação, com base na reserva orçamentária existente. Senão vejamos.

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária; grifei*

7. Nessa toada, a Administração estabeleceu, além dos diversos requisitos exigidos nas configurações dos veículos, que estariam atendidas as configurações exigidas se os veículos fossem Fiat/Toro, S10/Chevrolet e Hilux/Toyota, em atendimento ao princípio da eficiência.



HM CORPORATE

8. Para contratações de fornecimento de bens, a Lei 14.133/2021 possibilita à Administração indicar uma ou mais marcas ou modelos, nas seguintes hipóteses:

Art. 41. [...]

I – [...]

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; grifei*

9. Segundo as orientações do Tribunal de Contas da União, nos comentários sobre a Lei nº 14.133/2021, nas três primeiras hipóteses, previstas nas alíneas “a” a “c”, a contratação ficará restrita às marcas ou modelos indicados. Na última hipótese, prevista na alínea “d”, a marca ou o modelo indicado servirá como padrão de aceitabilidade da proposta.

<https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-1-prova-de-qualidade/>

10. Após a realização do estudo técnico preliminar, a Administração entendeu que esses três modelos de veículos atenderiam às finalidades da Administração na aquisição de tais automóveis: suprir as necessidades do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), para

- 10.1. permitir que o CTA se move para locais remotos ou com menos acesso a serviços de saúde, como áreas rurais ou comunidades com barreiras de transporte
- 10.2. acompanhar e facilitar o transporte de pacientes para consultas e tratamentos, ou mesmo prestar assistência domiciliar
- 10.3. ampliar cobertura, etc.

11. É fato notório que, na forma do artigo 9º da Lei Geral de Licitações, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. Ora, a descrição do veículo quanto a capacidade em litros do tanque de combustível seria completamente irrelevante ou



HM CORPORATE

impertinente, visto que o objeto específico do contrato permitiu ofertar os veículos Fiat/Toro, S10/Chevrolet e Hilux/Toyota, já que atenderiam às exigências editalícias.

12. Em casos de aparente conflito de regras estipuladas no edital (capacidade de tanque e modelos de veículos que atenderiam, na mesma seção da descrição do objeto), deve sempre prevalecer as regras que prestigiem a competitividade, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa, sendo caso a ser dirimido por simples regras de direito, dada a interpretação aplicativa a ser imposta no presente caso.

13. A interpretação aplicativa se refere à máxima concretização dos valores constitucionais em cada caso concreto, e alude a uma interpretação jurídica, envolvendo a soma das interpretações teleológicas, sistemática e histórica, em contraposição a interpretação meramente gramatical das normas jurídicas (PERLINGIERI, Pietro. Perfis do Direito Civil – Introdução ao Direito Civil Constitucional; tradução de Maria Cristina De Cicco. 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2002).

14. Ainda sob o enfoque das regras interpretativas, quando há antinomias, estas se resolvem de maneira sistêmica. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do CC/2002 (“Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto”) e o art. 101, inc. I do CDC (“A ação pode ser proposta no domicílio do autor”) é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial (CDC) derroga a norma geral na aplicação (Código Civil). Como a descrição do termo de referência, elencando características desejáveis do veículo a ser ofertado pelos licitantes são normas de caráter geral, quando o edital disciplinou que três modelos de veículos já seriam os parâmetros ideiais de toda a especificação geral anteriormente disciplinada, o fez de forma semelhante ao raciocínio esposado, onde a norma especial (os modelos de veículos) prevaleceriam frente às normas gerais, elencadas de maneira individual.

15. É claro que, se houvesse se sagrado vencedor uma proposta onde o modelo ofertado não fosse aqueles pré-indicados como parâmetros de referência, obviamente a Administração se utilizaria dos critérios gerais do Termo de Referência, verificando cada característica do veículo ofertado para definir ser uma proposta aceita ou não, como norma geral e de reserva.

16. Dessa forma, ficou claro, para qualquer licitante, que a descrição do termo de referência poderia conter no máximo uma ligeira imprecisão nessa específica parte da capacidade do tanque, quando comparável aos três modelos de veículo de referência, mas que em nada afetou a formulação das propostas – tanto que houve quatro propostas com a definição do modelo Toro Volcano, o mesmo ofertado por esta Recorrida. Caberia à Recorrente, caso tivesse dúvidas



acerca dessa questão, formular esclarecimentos ou interpor impugnação ao edital, onde naturalmente tais questões integrariam o torneio licitatório.

17. Entretanto, decaiu o direito dos licitantes em se manifestarem contrariamente às especificações do termo de referência, não cabendo neste momento se insurgir contrariamente às regras editalícias, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - DECADÊNCIA - COMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS E COM O VALOR GLOBAL. 1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência (divergência na Corte, com aceitação da tese da decadência pela 2ª Turma - ROMS 10.847/MA) . 2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93 . 3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global. 4. Recurso improvido .

(STJ - RMS: 15051 RS 2002/0075521-5, Relator.: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 01/10/2002, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 18/11/2002 p. 166 LEXSTJ vol. 159 p. 50) grifei

18. Ademais, sob o prisma de que o Termo de Referência também deve atender à reserva/adequação orçamentária, considerando o valor da pesquisa de mercado (R\$ 216.197,26), ou seja, o máximo admitido para a contratação, o modelo sugerido pela Recorrente (Titano Volcano) sequer poderia ser aceito, já que o preço de tabela começaria em R\$233.990,00, conforme imagem abaixo, extraída do sítio da FIAT, em 12/08/2025:



HM CORPORATE



TITANO

VERSÕES



**Titano Endurance Multijet
Turbodiesel MT 2026**



**Titano Volcano Multijet
Turbodiesel AT 2026**



**Titano Ranch Multijet
Turbodiesel AT 2026**

TITANO ENDURANCE MULTIJET TURBODIESEL MT 2026

a partir de R\$ 233.990,00



ITENS DE SÉRIE

- AIRBAGS (6) - LATERAIS (2) CORTINA (2) FRONTAL (2)
- ALARME ANTIFURTO COM SENSOR PERIMÉTRICO
- BLOQUEIO MECÂNICO DO DIFERENCIAL TRASEIRO
- DIREÇÃO ELÉTRICA
- ESC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE)

[+ VER MAIS](#)

Branco Banchisa



[▼ FICHA TÉCNICA](#)

19. A má-fé da Recorrente em tumultuar o certame, ao apresentar recurso administrativo desprovido de qualquer mérito, também salta aos olhos, pois sua proposta, no montante de R\$250.000,00, acima do valor de referência, apesar de amplamente divulgado no edital e seus anexos, jamais poderia ser aceita, por ausência de previsão legal e editalícia.

20. Por último, mas não menos importante, sob o prisma da economicidade, considerando a autonomia de cada veículo, de acordo com o PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM VEICULAR – PBEV, a despeito da pequena diferença da capacidade do tanque da Toro em comparação com a Titano, decorrente da pequena imprecisão na descrição do termo de referência, o veículo ofertado por esta Recorrida garantirá sempre menor dispêndios financeiros em termos de consumo de combustível.

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/mascara-pbev-2025-mar-11.pdf>

(Toro Diesel 4x4 AT9: 10,5 km/l, consumo urbano, e 13,6 km/l, consumo rodoviário, em comparação com a Titano Volcano 4x4 AT, 9,9 km/l, no consumo urbano, e 10,8 km/l, no consumo rodoviário)



HM CORPORATE

21. Logo, considerando todos esses parâmetros, não é forçoso concluir que segundo o estudo técnico preliminar e o próprio termo de referência, que elencou como modelo de referência a FIAT TORO como indicativo de aceitabilidade da proposta, ao ofertar esse tipo de veículo, qualquer licitante teria direito subjetivo de ter sua proposta aceita, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caso não houvesse a aceitabilidade da proposta de empresas que ofertassem a FIA TORO. Portanto, deve ser mantido incólume o escorreito julgamento do certame realizado por esta autoridade julgadora.

IV. DO PEDIDO

22. Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida requer que Vossa Senhoria se digne a:

- 22.1. O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas;
- 22.2. No mérito, o não acolhimento das razões recursais da Recorrente, por serem desprovidas de quaisquer fundamentos lógicos e legais, mantendo-se incólume a escorreita decisão da Administração pela habilitação desta Recorrida.

Nestes termos, pede deferimento

Vila Velha, 12 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES
Data: 12/08/2025 15:17:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES
<assinado digitalmente>
RG nº [REDACTED] [REDACTED]



Parecer Técnico Resposta ao Recurso

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA ao Pregão Eletrônico nº 21/2025, processo administrativo nº 005597/2025, cumpre esclarecer que, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, a Administração Pública está vinculada ao instrumento convocatório, devendo observar rigorosamente as condições e especificações nele previstas, de forma a garantir a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, verifica-se que o veículo ofertado pela empresa HM CORPORATE LTDA (FH VEÍCULOS LTDA), não atende integralmente às descrições e exigências técnicas estabelecidas no Edital, o que inviabiliza sua aceitação.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade legal de observância ao Edital e visando assegurar a legalidade e a transparência do certame, mantém-se o disposto no instrumento convocatório, acolhe-se o recurso.

Fornecedor	Valor Unitário	Modelo	Marca/ Fabricante.	Atendimento à descrição.
FH VEICULOS LTDA	R\$ 205.900,00	TORO VOLCANO	FIAT	Não atende à descrição do objeto
MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA	R\$ 206.199,00	TORO VOLCANO TURBODIESEL 4X4 AT9	FIAT	Não atende à descrição do objeto
CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 210.000,00	TORO 4X4	FIAT / FIAT DO BRASIL	Não atende à descrição do objeto
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	R\$ 250.000,00	TITANO VOLCANO 2.2 AT DIESEL 4X4 (25/25)	FIAT	Atende à descrição do objeto
SMART VEICULOS LTDA	R\$ 262.000,00	toro volcano 4x4 diesel aut.	fiat	Não atende à descrição do objeto
FIORI VEICOLO S.A	R\$ 265.880,00	TITANO 4X4	FIAT	Atende à descrição do objeto



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AKANE VEICULOS LTDA	R\$ 270.000,00	L 200 TRITON	MITSUBISHI	Atende à descrição do objeto
ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 288.000,00	TITANO VOLCANO MULTIJET TURBODIESEL AT 4	FIAT	Atende à descrição do objeto
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 289.000,00	NISSAN FRONTIER ATTACK	NISSAN	Atende à descrição do objeto
AMORIM E ALVES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 315.000,00	S10 CD 4X4 - 2.8	GM/CHEVR OLET	Atende à descrição do objeto

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
POLIANE TEIXEIRA DA SILVA
Data: 18/08/2025 10:40:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Poliane Teixeira da Silva
Gerente de Apoio a Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JULGAMENTO DO RECURSO

REQUERENTE: VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA

DETALHAMENTO: Ref.: Recurso Administrativo Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Administrativo n.º 005597/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Veículo, tipo caminhonete, 4 x 4, diesel, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Administrativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0021/2025 do Município de Alfredo Chaves/ES, interposta pela empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.428.119/0001-32, com endereço à Rua Antonio Rosetti, N° 01, Galpão B, Nova Valverde Cariacica-ES, CEP - 29.151-819.

A recorrente enviou o presente Recurso de edital via chat no Portal de Compras Públicas, no dia 07 de agosto de 2025 às 11:48:16. conforme Item 009 do Edital e documentos juntados aos Autos.

II – DA RAZÃO

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e deve ser conhecido pela empresa **VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA**:

[...]

2. DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL E PRINCÍPIOS VIOLADOS

O edital exigia, expressamente, **tanque mínimo de 70 litros** como especificação do objeto. A proposta da HM CORPORATE LTDA, ao ofertar o veículo **Fiat Toro Volcano 2025**, cuja capacidade do tanque é de apenas **60 litros**, viola o edital e ofende os princípios fundamentais do processo licitatório previsto no **art. 5º da Lei 14.133/21**, em especial:

- **Vinculação ao instrumento convocatório:** Impõe cumprimento estrito das regras do edital por parte dos licitantes e da Administração JusBrasil Licitações e Contratos.
- **Julgamento objetivo:** Proíbe avaliação de critérios não previstos no edital Licitações e Contratos.

- Também se desrespeitam os princípios da **isonomia, legalidade e segurança jurídica**, pilares assegurados pela nova lei Licitações e Contratos.

3. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme entendimento da legislação e jurisprudência consolidada, a apresentação de proposta em desconformidade ao edital **impõe sua desclassificação**, não sendo possível convalidar o descumprimento editorialício pela Administração.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **Conhecimento e provimento deste recurso, com efeito suspensivo**, determinando-se a **inabilitação ou desclassificação** da empresa HM CORPORATE LTDA, por não atender à especificação obrigatória de tanque mínimo de 70 litros.
2. **Reclassificação imediata das propostas remanescentes**, conforme os critérios do edital.
3. Garantia da **lisura, legalidade e competitividade** do certame.
[...]

III. DA CONTRARRAZÃO

No prazo legal, a empresa **HM CORPORATE (FH VEICULOS LTDA)**, apresentou sua contrarrazão.

[...]

I. DOS FATOS

1. O edital de pregão eletrônico nº 21/2025 teve por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de um veículo automotor caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, zero km (com potência mínima de 180 cv, combustível: óleo diesel, transmissão automática mínimo de 6 velocidades à frente, direção hidráulica, capacidade de carga útil de 1.000 kg, ar condicionado); atendendo às necessidades dos serviços realizados e demais atividades, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com a data de abertura da sessão pública a partir das 09:00h (nove horas), horário de Brasília DF, do dia 30/07/2025.
2. Após intensa disputa entre diversas empresas no certame, promovido por empresas especializadas na comercialização de veículos, a Recorrida fora declarada vencedora, por apresentar a melhor proposta à Administração e por cumprir com todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.
3. Sobreveio, então, recurso administrativo promovido pela Recorrente, em uma tentativa desesperada de tentar se valer de uma interpretação tacanha, com o firme propósito de tentar ludibriar a Administração e obrigar-a a adquirir veículo com valores superiores, cujos pontos argumentativos foram os seguintes: 3.1. O edital exigia, expressamente, tanque mínimo de 70 litros como especificação do objeto e a proposta da Recorrida, ao ofertar o veículo Fiat Toro Volcano 2025, cuja capacidade do tanque é de 60 litros, descumpria o edital; 3.2. Por fim, requer a desclassificação da proposta da Recorrida e a continuidade do certame com a análise das propostas remanescentes.
4. Como será visto adiante, não merece prosperar os frágeis argumentos apresentado pela Recorrente, devendo ser mantida incólume a decisão da Douta Comissão que promoveu a habilitação da Recorrida, por ter esta cumprido todos os requisitos previstos no edital e seus anexos.
[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[...]
III.DO MÉRITO

a) Da descrição do termo de referência e o atendimento pleno da proposta desta Recorrência

6. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXIII, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, sendo que, dentre diversos parâmetros, permite a Administração definir o objeto, de forma que sejam atendidas também as estimativas do valor da contratação, com base na reserva orçamentária existente. Senão vejamos.

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária; grifei**

7. Nessa toada, a Administração estabeleceu, além dos diversos requisitos exigidos nas configurações dos veículos, que estariam atendidas as configurações exigidas se os veículos fossem Fiat/Toro, S10/Chevrolet e Hilux/Toyota, em atendimento ao princípio da eficiência.

8. Para contratações de fornecimento de bens, a Lei 14.133/2021 possibilita à Administração indicar uma ou mais marcas ou modelos, nas seguintes hipóteses:

Art. 41. [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – [...]

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; grifei**

9. Segundo as orientações do Tribunal de Contas da União, nos comentários sobre a Lei nº 14.133/2021, nas três primeiras hipóteses, previstas nas alíneas “a” a “c”, a contratação ficará restrita às marcas ou modelos indicados. Na última hipótese, prevista na alínea “d”, **a marca ou o modelo indicado servirá como padrão de aceitabilidade da proposta.**
[...]

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, assim como sua instrução formal atende ao definido na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2025.

Após conhecimento das razões e contrarrazões postas pelas interessadas e conferência dos autos dos procedimentos acima identificados, manifesta-se através das considerações que se seguem.

Diante das alegações apresentadas e por se tratar de matéria de cunho técnico, os autos foram devidamente encaminhados à Secretaria Requisitante, a qual se manifestou nos seguintes termos:

[...]

No caso em tela, verifica-se que o veículo ofertado pela empresa HM CORPORATE LTDA (FH VEÍCULOS LTDA), não atende integralmente às descrições e exigências técnicas estabelecidas no Edital, o que inviabiliza sua aceitação.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade legal de observância ao Edital e visando assegurar a legalidade e a transparência do certame, mantém-se o disposto no instrumento convocatório, acolhe-se o recurso.
[...]

Vale ressaltar que esta licitação tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 5º, que estabelece os princípios que devem nortear todas as fases do processo licitatório, conforme:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Nesse sentido, observa-se que a Procuradoria Municipal, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico, procedeu ao controle prévio de legalidade da fase preparatória do processo licitatório, por meio da análise jurídica da contratação, das Minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, conferindo respaldo quanto à legalidade das disposições constantes do instrumento convocatório, bem como dos documentos previstos para a habilitação, contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Ressalte-se, ainda, que é no ato convocatório que se estabelecem as exigências do certame, incluindo a documentação necessária e demais condições. Nesse contexto, é assegurada aos interessados a oportunidade de apresentar impugnações, conforme disposto no Item 13, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2025.

Ao não apresentarem impugnação ao Edital quanto ao tema em questão e ao participarem do certame, os licitantes expressaram concordância com os termos nele previstos, submetendo-se, portanto, às disposições editalícias. Tal entendimento encontra respaldo na doutrina de Marçal Justen Filho, que assim dispõe:

Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógico. Reputa-se que a conduta anterior do licitante é incompatível com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.

[...]

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia à discordância. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. 667).

No entanto, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no instrumento convocatório devem orientar-se pelo atendimento às finalidades públicas.

Além disso, o princípio da vinculação ao edital, um dos pilares do processo licitatório, impõe obrigações tanto aos licitantes quanto à Administração, que deve pautar sua atuação exclusivamente pelos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Todavia, cumpre ressaltar que as normas que disciplinam o processo licitatório devem ser interpretadas de modo a assegurar a observância do interesse público,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da isonomia entre os licitantes, da finalidade do certame e da segurança jurídica dos contratos administrativos.

Assim, após o conhecimento e a análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e da manifestação da área técnica, passa-se à decisão:

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo e, no mérito, JULGO-O PROCEDENTE, com fundamento no parecer técnico e na vinculação ao Edital.

Alfredo Chaves/ES, 18 de agosto de 2025

LUANA BOSIO
BORGES: [REDACTED] 65

Assinado digitalmente por LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]
ND: C-BR, ÓnICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=16178853163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUANA BOSIO
BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.18 13:15:25-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

Luana Bosio Borges

Agente de Contratação (Pregoeira)